LEI MUNICIPAL N°. 2.155, DE 10 DE MAIO DE 2023

SANCIONADO
10/05/23

"Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Servidor por Prazo Determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em Caráter Excepcional e Temporário e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte;

LEI MUNICIPAL Nº. 2.155/2023

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por *excepcional interesse Público*, mediante Processo Seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único – O Processo Seletivo citado neste artigo obedecerá ao seguinte critério:

I – Analise de Títulos e Currículo por equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
II – Prova de compatibilidade de função.

Artigo 2º - O período de contratação serão o seguinte:

CONTRATAÇÃO IMEDIATA

NOMENCLATURA	Nº. de vagas	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor(a) de área específica para o Ensino Fundamental II – **Educação Física**	01	R$4.420,00	40 horas	SEMECELT
Professor(a) de área específica para o Ensino Fundamental II – **Matemática**	02	R$4.420,00	40 horas	SEMECELT

Parágrafo único – As contratações a que descrevem os incisos anteriores deste artigo será **até 31 de dezembro/2023, podendo ser prorrogadas.**

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

Artigo 3º - O contratado atenderá as necessidades na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na Sede do Município e Zona Rural.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos do Orçamento Geral do Município, exercício financeiro de 2022.

Artigo 5º - Extinguir-se-á, sem direito a indenizações trabalhistas ou civis, o vinculo laboral:

I – Pelo término do prazo contratual;
II – Por iniciativa do contratado;
III- Por iniciativa do contratante.

Parágrafo único – A extinção do contrato no caso dos incisos II e III deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Artigo 6º - Aplica-se ao pessoal contratado as normas constantes na Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo único – A remuneração, carga horária, atribuições e demais regramentos sobre os cargos, são as constantes nas leis Complementares Municipais nºs. 047/2015 e 056/2017 e suas alterações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé**., 10 de maio de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 1997, Alto Alegre
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580